

## B.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/ME nº 10.468.152/0001-77 - NIRE 35.222.832.486

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas: a) **RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Várzea, nº 240 – Barra Funda – CEP 01140-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.628.369/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.011.767, neste ato, representada por seu CEO, Sr. **Marcus Vinicius da Silva Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.699.048-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 817.144.597-72; e pelo seu Presidente, Sr. **Luiz Cláudio da Silva Costa**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 35.161.817-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 959.488.997-72, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua da Várzea, nº 240 – Barra Funda – CEP 01140-080; e b) **JOÃO LUIZ URBANEJA**, brasileiro, casado, gestor de marketing, portador da Cédula de Identidade RG nº 1141178-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 012.137.698-25, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, 11º andar, Conjunto 1102 – Vila Olímpia – CEP 04552-040, únicos sócios da **B.A. – EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250 – Conjunto 1116 – Vila Olímpia – CEP 04552-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.468.152/0001-77, com Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP, sob o nº 35.222.832.486, em sessão de 5 de novembro de 2008 (“*Sociedade*”), resolvem alterar o contrato social da Sociedade nos termos que seguem: **1. Transformação em Sociedade por Ações:** 1.1. Os sócios decidem aprovar, sem restrições: (i) a transformação do tipo jurídico da Sociedade, que passa de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais, mantendo-se inalterados os sócios; (ii) a alteração da denominação da Sociedade; (iii) a conversão das quotas sociais em ações ordinárias; (iv) a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade; (v) a redação do Estatuto Social da Sociedade; (vi) a definição do jornal para publicações da Sociedade, quando exigível por lei; e (vii) a outorga de autorização à Diretoria da Sociedade para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aqui previstas. **2. Instalação da Assembleia Geral:** 2.1. Em virtude da deliberação constante na Cláusula 1.1. acima, foi instalada a **ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA:** **1. Data, hora e local:** Em 24 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede da companhia, localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250 – Conjunto 1116 – Vila Olímpia – CEP 04552-040 (“*Companhia*”). **2. Composição da Mesa:** Presidente: **João Luiz Urbaneja**. Secretário: **Luiz Cláudio da Silva Costa**. **3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6404/76, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social da Companhia. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a transformação do tipo jurídico da Companhia, que passa de sociedade empresária limitada para sociedade por ações; (ii) a alteração da denominação da Companhia; (iii) a conversão das quotas sociais em ações ordinárias; (iv) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia e sua remuneração; (v) a redação do Estatuto Social da Companhia; (vi) a definição do jornal para publicações da Companhia, quando exigível por lei; e (vi) a outorga de autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aqui previstas. **5. Deliberações:** A Assembleia Geral, por votação unânime, aprovou: 5.1. a transformação do tipo jurídico da Companhia, que passa de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei 10.406/2002 e do artigo 220 da Lei 6404/76, sem solução de continuidade dos negócios sociais, sem alteração da personalidade jurídica da Companhia, mantendo-se o atual patrimônio social. 5.2. a alteração da denominação da Sociedade de “*B.A. – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.*” para “*B.A. – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.*”. 5.3. a conversão da totalidade das 2.988.891 (dois milhões, novecentas e oitenta e oito mil, oitocentas e noventa e uma) quotas em que se divide o capital social, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em igual número de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mantendo-se o número de sócios atuais (doravante denominados acionistas); a mesma proporção detida por cada acionista no capital social; e, o mesmo capital social, no valor de R\$ 298.889.100,00 (duzentos e noventa e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e cem reais). Nos termos da legislação aplicável, encontra-se anexados à presente ata os Boletins de Subscrição indicando os acionistas da Companhia e as respectivas quantidades de ações resultantes da conversão de quotas (**Anexo I**). 5.4. a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos: (a) **João Luiz Urbaneja**, brasileiro, casado, gestor de marketing, portador da Cédula de Identidade RG nº 1141178-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 012.137.698-25, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, 11º andar, Conjunto 1102 – Vila Olímpia – CEP 04552-040, para o cargo de Diretor Presidente; e (b) **Thiago Rodrigues Urbaneja**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 60.565.534-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 419.327.1108-09, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Elvira Ferraz, nº 250 – Conjunto 1102, Vila Olímpia – CEP 04552-040, para o cargo de Diretor. 5.4.1. Ato contínuo, fixa a remuneração global anual da Diretoria em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser atribuída individualmente a cada diretor conforme deliberação da própria Diretoria. 5.4.2. Os Diretores ora eleitos declaram nos termos de posse anexos à presente Anexo I, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147, §1º da Lei 6404/76. 5.5. a aprovação da qual seja: Diário Oficial do Estado de São Paulo (e respectiva página da internet) e/ou jornal Estado de São Paulo (e respectiva página da internet), para realização das publicações da Companhia, nos termos do artigo 289 da Lei 6404/76, exceto se a Companhia preencher os requisitos para realizar publicações exclusivamente eletrônicas nos termos do artigo 294 da Lei 6404/76. 5.7. a outorga de autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas e para o cumprimento de todas as formalidades e requisitos complementares para a transformação. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada esta Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 24 de agosto de 2022. Mesa: **João Luiz Urbaneja** - Presidente; **Luiz Cláudio da Silva Costa** - Secretário da Mesa. Acionistas: **Rádio e Televisão Record S/A**. Marcus Vinicius da Silva Vieira / Luiz Cláudio da Silva Costa; **João Luiz Urbaneja**. Diretores Eleitos: **João Luiz Urbaneja**; **Thiago Rodrigues Urbaneja**. Visto do Advogado: Nome: Marcelo de Lima Brasil – OABRJ 82.641. JUCESP NIRE nº 3530060019-3 e nº 455.760/22-6 em 06.09.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE LIMITADA B.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EM SOCIEDADE POR AÇÕES, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2022. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Nome e Qualificação do Acionista: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Várzea, nº 240 – Barra Funda – CEP 01140-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.628.369/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.011.767, neste ato, representada por seu CEO, Sr. **Marcus Vinicius da Silva Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.699.048-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 817.144.597-72; e pelo seu Presidente, Sr. **Luiz Cláudio da Silva Costa**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 35.161.817-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 959.488.997-72, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua da Várzea, nº 240 – Barra Funda – CEP 01140-080. **Número de Ações Subscritas:** 2.988.889 (dois milhões, novecentas e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em substituição às 2.988.889 (dois milhões, novecentas e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove) quotas anteriores detidas na Sociedade. São Paulo, 24 de agosto de 2022. Mesa: **João Luiz Urbaneja** - Presidente; **Luiz Cláudio da Silva Costa** - Secretário da Mesa. Subscritora: **Rádio e Televisão Record S/A**. Marcus Vinicius da Silva Vieira / Luiz Cláudio da Silva Costa. **ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE LIMITADA B.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EM SOCIEDADE POR AÇÕES, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2022. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Nome e Qualificação do Acionista: JOÃO LUIZ URBANEJA**, brasileiro, casado, gestor de marketing, portador da Cédula de Identidade RG nº 1141178-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 012.137.698-25, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, 11º andar, Conjunto 1102 – Vila Olímpia – CEP 04552-040. **Número de Ações Subscritas:** 2 (duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em substituição às 2 (duas) quotas anteriores detidas na Sociedade. São Paulo, 24 de agosto de 2022. Mesa: **João Luiz Urbaneja** - Presidente; **Luiz Cláudio da Silva Costa** - Secretário da Mesa. Subscritor: **João Luiz Urbaneja**. **ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE LIMITADA B.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EM SOCIEDADE POR AÇÕES, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2022. ESTATUTO SOCIAL DA B.A. – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º:** A sociedade girará sob a denominação social de **B.A. – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.** e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares vigentes. **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede, foro e administração na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250 – Conjunto 1116 – Vila Olímpia – CEP 04552-040 e o prazo de sua duração será indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º:** A Companhia tem como objeto social: (i) a participação societária, como quotista ou acionista, em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) a par-

ticipação em empreendimentos comerciais; (iii) a intermediação e realização de negócios comerciais, tais como compra e venda de ações ou quotas; e (iv) a participação em outras sociedades em geral como quotista ou acionista, bem como em prestadores de serviços de correspondente bancário, no sentido de prospectar e encaminhar financiamentos. **Artigo 4º:** A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º:** O Capital Social é de R\$ 298.889.100,00 (duzentos e noventa e oito milhões, oitocentas e oitenta e nove mil e cem reais), dividido em 2.988.891 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a ocorrência do prazo previsto no Parágrafo Primeiro acima, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. **Parágrafo Terceiro:** As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, à vontade dos acionistas, e individuais em relação à sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação. **Artigo 6º:** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, bem como debêntures e todos os demais títulos previstos na Lei nº 6.404/1976.

**Parágrafo Segundo:** Fica fixado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para distribuição das ações provenientes de aumento de capital, contado da data de publicação da respectiva ata da Assembleia Geral que o homologar. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA: Artigo 7º:** São órgãos da Companhia: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 8º:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, observando as prescrições legais que disciplinam a matéria. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, sendo que seus trabalhos serão dirigidos por uma mesa, composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Parágrafo Segundo:** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Terceiro:** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas das seguintes formas: (i) fisicamente, quando os acionistas participarem e votarem presencialmente no lugar físico da Assembleia Geral; (ii) parcialmente física, quando os acionistas participarem e votarem presencialmente no lugar físico da Assembleia Geral e também quando participarem e votarem de forma remota por teleconferência ou videoconferência; ou (iii) remotamente, quando os acionistas participarem e votarem de forma remota, por teleconferência ou videoconferência, quando neste caso a Assembleia não será celebrada em qualquer lugar físico. **Parágrafo Quarto:** Conforme os termos previstos no Artigo 124, §2º-A da Lei nº 6.404/1976, a Assembleia Geral que for realizada de acordo com o item (ii) e (iii) acima estão sujeitas aos procedimentos e regulamentos previstos na legislação vigente e a presença de forma remota de qualquer acionista deve ser considerada como se estivesse presente pessoalmente na Assembleia Geral. Não obstante, uma cópia assinada do voto do referido acionista, conforme aplicável, deverá ser entregue por e-mail ao Presidente da Assembleia Geral, imediatamente após a realização da Assembleia Geral e a via original do referido voto deverá ser enviada ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou o mais breve possível após o encerramento da Assembleia Geral, o qual deverá ser lavrado em conjunto com a ata da Assembleia Geral no respectivo Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais. **SEÇÃO II – DA DIRETORIA: Artigo 9º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles denominado especificamente como Diretor Presidente e os demais como Diretores sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição. Os diretores exercerão validamente seus mandatos até quem sejam investidos os seus sucessores. **Parágrafo Primeiro:** Quando se vagar mais de um cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso. **Parágrafo Segundo:** Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da Diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou e-mail, ou outra forma que possa ser comprovada sua autenticidade, que será transcrito em ata. **Artigo 10:** A Diretoria, em regime interno, poderá estabelecer designações específicas para cada cargo de diretor sem denominação específica, indicando os respectivos titulares em reunião a ser realizada após a Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 11:** Nos casos de renúncia, morte ou impedimento de qualquer diretor, a Assembleia Geral deverá eleger o substituto definitivo. **Artigo 12:** Compete especificamente ao Diretor Presidente: I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II – coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, conferindo a qualquer diretor as tarefas não previstas neste Estatuto Social; III – estruturar os serviços da Companhia e estabelecer as normas internas e operacionais; IV – estabelecer, em conjunto com os demais diretores, metas e objetivos para a Companhia; e V – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Artigo 13:** Os Diretores, sempre agindo em conjunto de 2 (dois), poderão: I – representar a Companhia, ativa e passivamente, em qualquer ato judicial ou extrajudicial; II – praticar todos os atos e celebrar todos os contratos que se relacionam com o fim e se enquadram no objeto da Companhia; III – contrair obrigações e empréstimos; IV – criar, assim como extinguir, filiais, sucursais, agências ou representações, fixando-lhes o respectivo capital; V – no limite de suas atribuições e poderes, constituir, em nome da Companhia, mandatários ou procuradores para agir em conjunto com um diretor ou com outro procurador, especificadas no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e o respectivo prazo de validade; e VI – nas hipóteses de procurações com cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, o mandato poderá ser outorgado por prazo indeterminado. **Parágrafo Primeiro:** É vedado aos membros da Diretoria, inclusive, procuradores, usar a denominação social em negócios estranhos a sua fim, ou de natureza gratuita como: fiança, abonos ou avais. **Parágrafo Segundo:** Para aliar, onerar ou gravar bens imóveis da Companhia, necessário se torna o consentimento expresso dos acionistas outorgado em assembleia especialmente convocada para tal fim, dependendo, também, de deliberação dos acionistas a alienação do ativo fixo da sociedade.

**Artigo 14:** Os Diretores terão a sua remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger e só receberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas. **Artigo 15:** No caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, compete ao acionista majoritário, nomear os diretores substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova Diretoria. **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL: Artigo 16:** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e suplentes, em igual número, acionistas ou não, residentes no País, com as atribuições previstas em Lei, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que o seu funcionamento dar-se-á apenas nos exercícios sociais em que for instalado o pedido dos acionistas. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. **Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal, quando do exercício de suas funções, receberão os proventos que forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de impedimento de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará os respectivos suplentes, por ordem decrescente de idade. **CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO: Artigo 17:** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, será procedido o levantamento geral do balanço. **Artigo 18:** Levantado o balanço do resultado apurado, serão deduzidos: a) os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda; b) a participação dos empregados e dos administradores, que será fixada pela Assembleia Geral, obedecidos os parâmetros determinados no Parágrafo 1º, do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 19:** A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer época do ano e a Diretoria poderá, em qualquer tempo, sugerir a antecipação, pela forma que julgar conveniente, da distribuição de dividendos intermediários, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa média a aprovação posterior da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** Dividendos intermediários deverão ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo Segundo:** Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisor, ter caráter permanente e ficando a Diretoria autorizada a instituí-la e mantê-la. **Artigo 20:** Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do Capital Social, até o limite previsto em Lei; b) dividendos de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma prevista no Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A Companhia poderá, a critério da Diretoria, creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos do Parágrafo 7º, do Artigo 9º da Lei nº 9.249/95. Por deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros pagos poderá ser deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório; c) o saldo remanescente será destinado para a reserva estatutária denominada Reserva de Capital de Giro, que tem por finalidade reforçar o capital de giro da Companhia, com vista ao atendimento das suas necessidades, a qual poderá atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Capital Social realizado. No exercício social em que a Assembleia Geral deliberar reter lucros, na forma do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, ou atribuir dividendos além do mínimo estatutariamente previsto, o saldo do lucro líquido ajustado será levado a esta reserva. **Parágrafo Único:** O pagamento dos dividendos e dos juros creditados aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. **Artigo 21:** Os administradores apenas farão jus à participação prevista no item b, do Artigo 18, quando obedecido o Parágrafo 2º, do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 22:** Além do dividendo declarado à conta de lucro apurado em cada balanço anual, a Assembleia Geral poderá, igualmente, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, bem como autorizar para o mesmo período, o pagamento de juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: Artigo 23:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação observadas as normas especiais que disciplinam a matéria. **Artigo 24:** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e legislação posterior. Acionistas: **Rádio e Televisão Record S/A**. Marcus Vinicius da Silva Vieira / Luiz Cláudio da Silva Costa; **João Luiz Urbaneja**. Visto do Advogado: Marcelo de Lima Brasil – OABRJ 82.641.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o

Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>